

Deliberação n.º 323/2005. — A firma L. Lepori, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Verucid Gele, gel, 110 mg/g*, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774406, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 324/2005. — A firma Abbott Laboratórios, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Pasta Granúgena, pasta cutânea, 200 mg/g+150 mg/g*, concedida em 22 de Julho de 1967, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2018687, *Besilato de Atracurium, solução injetável, 10 mg/ml*, concedida em 30 de Abril de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2680981 e 2681088, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 325/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Uniztro, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 30 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4725396 e 3132792, *Azitromicina Medicamed, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 10 de Fevereiro de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3441391, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 326/2005. — A firma Ferraz Lynce, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (A. I. M.) dos medicamentos:

Monopront, comprimido 40 mg, concedida em 18 de Junho de 1985, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9617035;

Monopront, solução oral 40 mg/g, concedida em 15 de Junho de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9689901;

Bronchopront, gotas orais, solução 7,5 mg/ml, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9737601;

Bronchopront, xarope 3 mg/ml, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com registo n.ºs 9737510 e 9737502;

Bronchopront, cápsula dura de libertação prolongada 75 mg, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com registo n.º 9737700;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do

INFARMED delibera revogar as A. I. M. dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 327/2005. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Neofarmiz, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 30 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4725297 e 2810497, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 328/2005. — A firma SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Lisopiride, cápsulas 50 mg, concedida em 8 de Maio de 1970, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9252817, 9252809;

Lisopiride forte, comprimido 200 mg, concedida em 8 de Maio de 1970, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9252700, 9252718;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 329/2005. — A firma Laboratório Mendifar — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (A. I. M.) dos medicamentos:

Bodisan, granulado para suspensão oral 500 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249498, 4612099 e 4612198;

Bodisan, cápsulas 500 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249894 e 4611695;

Bodisan, granulado para suspensão oral 250 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249399, 4611893 e 4611992;

Bodisan, pó para suspensão oral 250 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249696, 4612297 e 4612396;

Bodisan, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249597, 4612693 e 4612792;

Bodisan, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249795, 4612495 e 4612594;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as A. I. M. dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,